



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos artigos 1º, 7º, 14 e 21, do Regulamento para Afastamento Parcial para Servidores Técnico- Administrativos do IFMS em Programas de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), aprovado pela Resolução n° 027, de 19 de abril de 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 26ª Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2017 e o Processo n° 23347.021181.2017-49;

RESOLVE

Art. 1º Os artigos 1º, 7º, 14 e 21 do Regulamento para Afastamento Parcial para Servidores Técnico-Administrativos do IFMS em Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), aprovado pela Resolução n° 027, de 19 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Normatizar o afastamento parcial para a participação em programas de pós-graduação stricto sensu, sem ônus à remuneração, aos servidores técnicos administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).” (NR¹).

“Art. 7º

I - esteja matriculado como aluno regular em curso ou presente no momento do afastamento, conforme prazo definido em edital, atestado de matrícula em cursos de pós-



graduação que atendam a legislação brasileira, cujo nível, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, seja superior a sua maior titulação;” (NR)

“Art. 14 Para análise das inscrições, será formada uma Comissão Especial de Avaliação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, respeitada a paridade, nos seguintes termos:

- I - 01 servidor da Gestão de Pessoas;*
- II - 01 servidor indicado pelo Reitor;*
- III - 01 servidor representante da CIS.” (NR)*

“Art. 21.....

§1º Caso não seja comprovada a conclusão do programa, o servidor deverá apresentar plano de compensação da carga horária de trabalho concedida para afastamento ou ressarcir o erário valor correspondente às horas de afastamento, sem prejuízos das demais sanções cabíveis (na forma da Lei nº 8.112/90), salvo na hipótese de comprovada força maior ou caso fortuito”. (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmir da Costa Felipe
Presidente em Exercício

ⁱ (NR) Nova Redação